

Quartel em Chapecó/SC, 22 de janeiro de 2015  
(Quinta-Feira)

Publico para o conhecimento do 6º BBM e devida execução o seguinte:

### **1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

#### **ESCALAS DE SUPERVISOR DE ÁREA DO 6º BBM**

-08 horas 16/01/15 às 20 horas 16/01/15 - Cap BM Mtcl 9262008-8 André Luiz Grigulo	Cel (49) 9911-9789
-20 horas 16/01/15 às 08 horas 17/01/15 - 2º Ten BM Mtcl 927094-9 Rangel Kehl	Cel (49) 9958-6284
-08 horas 17/01/15 às 20 horas 17/01/15 - 2º Ten BM Mtcl 928924-0 Glaycon Jean Reitz	Cel (49) 9911-9557
-08 horas 18/01/15 às 20 horas 18/01/15 - 2º Ten BM Mtcl 927764-01-2 Alan Delei Cielusinski	Cel (49) 9116-3620
-20 horas 18/01/15 às 08 horas 19/01/15 - Cap BM Mtcl 9262008-8 André Luiz Grigulo	Cel (49) 9911-9789
-08 horas 19/01/15 às 20 horas 19/01/15 - 2º Ten BM Mtcl 928924-0 Glaycon Jean Reitz	Cel (49) 9911-9557
-20 horas 19/01/15 às 08 horas 20/01/15 - 2º Ten BM Mtcl 929345-0 Clemente Stahelin Michels	Cel (49) 9115-0718
-20 horas 20/01/15 às 08 horas 21/01/15 - 2º Ten BM Mtcl 928924-0 Glaycon Jean Reitz	Cel (49) 9911-9557
-20 horas 21/01/15 às 08 horas 22/01/15 - 2º Ten BM Mtcl 927094-9 Rangel Kehl	Cel (49) 9958-6284
-08 horas 22/01/15 às 20 horas 22/01/15 - Major BM Mtcl 920849-6 Walter Parizotto	Cel (49) 9917-5115
-20 horas 22/01/15 às 08 horas 23/01/15 - Maj BM Mtcl 922344-4 Marcos Alves da Silva	Cel (49)9169-3833

Demais escalas conforme serviço das OBM/6º BBM.

### **2ª PARTE - ENSINO E INSTRUÇÃO**

(sem alteração)

### **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

(sem alteração)

### **ALTERAÇÃO DE OFICIAIS:**

#### **Apresentação:**

A 19 de janeiro de 2015, do Signatário, Sub Cmt do 6º BBM, por término de Licença Paternidade regulamentar.

#### **Funções Diversas:**

A 19 de janeiro de 2015, o Signatário passa a responder pelo Comando do 6º BBM, enquanto durar o gozo de férias do Ten Cel Júlio César da Silva.

#### **Adiantamento de férias:**

Concedo ao Cap BM Mtcl 926200-8 André Luiz Grigulo, 05 (cinco) dias de dispensa do expediente para desconto em férias, a contar do dia 19 de janeiro de 2015, conforme a Parte Nr 18-6º BBM, de 16 janeiro 15.

**Viagem Interestadual/Particular:**

Na solicitação contida na Parte nº 18-6º BBM, de 16 janeiro 15, do Cap BM André Luiz Grigulo, Cmt da 1ª/6ºBBM (Chapecó), onde solicita autorização para viajar à cidade de Uberlândia-MG, entre os dias 17 à 25 de janeiro de 2015, em caráter particular gozando de 05 dias para desconto em férias, dou o seguinte despacho:

1. Autorizado;
2. Publique-se;
3. Lançar no SIRH.

**ALTERAÇÃO DE PRAÇAS ESPECIAIS:**

(sem alteração)

**ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS:**

(sem alteração)

**ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS:****Funções diversas**

A 15 de janeiro de 2015, passa a ser responsável pelo comando do 3º/2º/2ª/6º BBM – Saudades o Sd BM Mtcl 930594-7 Marcelo Pereira Dal Pont, enquanto durar as férias do titular, CB BM Evandro Luiz Rios Mtcl 924339-9.

Transcrito da NB 03/2ª/6º BBM.

**Adiantamento de férias:**

Concedo ao Sd BM Mtcl 927091-4 Jandrei Paludo do 1º/2º/2ª/6ºBBM (Pinhalzinho), 09 (nove) dias para desconto em férias, Conforme parte nº 03-15-1º/2º/2ª/6ºBBM.

Concedo ao Sd BM Mtcl 932194-2 Gabriel Augusto Pinheiro, 06 (seis) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar do dia 20 de janeiro de 2015.

Concedo ao Sd BM Mtcl 927757-9 Alan Francisco de Castro, 03 (tres) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar do dia 20 de janeiro de 2015.

Concedo ao Sd BM Mtcl 929075-3 Marcelo Haetinger, 02 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar do dia 26 de janeiro de 2015.

**Visita Médica:**

A 19 de janeiro de 2015, do Sd BM Mtcl 97810-9 Robson Eliel Ribeiro, da 3ª/6ºBBM (Xanxerê), compareceu à visita médica, no HM, obtendo o seguinte parecer médico: apto para o serviço da PM (sic) com restrição temporária por 90 (noventa) dias das seguintes atividades: Operacional externo, a contar de 05 de dezembro de 2014. Parecer do Asp. Médico PM Glauco Tinoco Ana.che, Mtcl 933881-0, CRM/SC 9765.

Transcrito da NB nº 03/3ª/6ºBBM.

Compareceu em 14 de janeiro de 2015 na Formação Sanitária da 4ª RPM o Sd BM Fem Mtel 932232-9 Daniele Zonatto, que teve o seguinte parecer: Apto para o serviço BM com restrição temporária por 60 (sessenta) dias das seguintes atividades: Atividade física com impacto (salto, caminhada e corrida). Parecer do 2º Ten PM Méd Mtel 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.

Transcrito da NB nº 03/1ª/6ºBBM.

Compareceu em 19 de janeiro de 2015 na Formação Sanitária da 4ª RPM o Sd BM Mtel 930616-1 Diogo Rodrigo Spies, que teve o seguinte parecer: Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 04 (quatro) dias para seu tratamento a contar de 14 de Janeiro de 2015. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtel 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.

Transcrito da NB nº 03/1ª/6ºBBM.

Compareceu em 20 de janeiro de 2015 na Formação Sanitária da 4ª RPM o Sd BM Mtel 929305-1 Eduardo Junior Zini, que teve o seguinte parecer: Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 03 (tres) dias para seu tratamento a contar de 19 de Janeiro de 2015. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtel 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.

Transcrito da NB nº 03/1ª/6ºBBM.

#### **Dispensa do Serviçoa Título de Recompensa:**

A 22 de janeiro de 2015, concedido ao Cb BM Mtel 924977-0 Edimar Eder Guerini, da 3ª/6ºBBM (Xanxerê), 3 (três) dias de dispensa do serviço, a título de recompensa.

Transcrito da NB nº 03/3ª/6ºBBM.

### **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA:**

#### **PORTARIA DE PAD Nr 26/2015/CORREG/CBMSC, DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

**OBM: 6º BBM**

**MUNICÍPIO: CHAPECÓ**

#### **INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 26/2015/CBMSC**

**O COMANDANTE DO 6º BBM**, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 26/2015/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo Sd BM Mtel 932372-4 Augusto Filipe Andriolli Cutrin Costa, conforme Comunicação Interna S/nº/2014 de 30/11/2014 do 1º Sgt PM Cmt do 9º Gp PMRv, o qual comunica que o Sd BM Andriolli durante atendimento de ocorrência a uma vítima de acidente no trânsito, que apresentava somente escoriações e sinais de embriaguez, veio a ofender com palavras e também desferiu um golpe no nariz do Sr Mirto de Oliveira (condutor do veículo), vindo a causar ferimentos (sangramento do nariz). Deste forma o Sd BM Andriolli teria, em tese, cometido transgressões disciplinares tipificadas no item 20 do R-3-BM (*“Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou*

*instrução*”), bem como do Artigo 13, item 2 - (“São transgressões disciplinares: 2) todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões do Anexo I citado, que afetem a honra pessoal, o pundonor policial-militar, o decore da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais-Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviços estabelecidas por autoridades competentes”), do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (R-3-BM).

Art. 2º Designar o 3º Sgt BM Mtcl 927207-0 Rodrigo Somensi como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 15 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 6º BBM.

**MARCOS ALVES DA SILVA – Major BM**  
Respondendo pelo Comando do 6ºBBM

### **SOLUÇÃO**

#### **AUTOS DO IPM Nº 032/CBMSC/2014**

Com base nas provas colacionadas aos presentes Autos, bem como após detida análise do relatório subscrito pelo Ten BM Mtcl 927094-9 Rangel Kehl, do 5º/2ª/6º BBM (São Lourenço do Oeste), Encarregado do IPM em epígrafe, dou a seguinte solução:

1. Concordar com o relatório e conclusão exarados pelo Encarregado, entendendo que foi provada a materialidade de delito militar, determinadas as circunstâncias em que ocorreu e os meios empregados, porém com o prejuízo da identificação da autoria do delito militar;
2. Remeter os Autos para a Auditoria da Justiça Militar de Santa Catarina;
3. Enviar cópia do relatório e solução à Corregedoria do CBMSC;
4. Arquivar cópia dos presentes Autos no B-2 do 6º BBM;
5. Publicar em Boletim Interno do 6º BBM.

Chapecó-SC, 15 de janeiro de 2015.

**MARCOS ALVES DA SILVA - Maj BM**  
Respondendo pelo Comando do 6º BBM

**SOLUÇÃO****AUTOS DO IPM N° 033/CBMSC/2014**

Com base nas provas colacionadas aos presentes Autos, bem como após detida análise do relatório subscrito pelo 2° Ten BM Mtcl 929077-0 Cristiano Brandão, da 2ª/6° BBM (Pinhalzinho), Encarregado do IPM em epígrafe, dou a seguinte solução:

1. Concordar com o relatório e conclusão exarados pelo Encarregado, entendendo haver indício do cometimento de transgressão disciplinar e de crime militar, por parte do Sd BM Mtcl 932372-4 Augusto Filipe Andriolli Cutrin Costa, do 1º/3º/3ª/6ºBBM (Abelardo Luz);
2. Remeter os Autos para a Auditoria da Justiça Militar de Santa Catarina;
3. Enviar cópia do relatório e solução à Corregedoria do CBMSC;
4. Arquivar cópia dos presentes Autos no B-2 do 6° BBM;
5. Publicar em Boletim Interno do 6° BBM.

Chapecó-SC, 15 de janeiro de 2015.

**MARCOS ALVES DA SILVA - Maj BM**  
Respondendo pelo Comando do 6° BBM

**SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
**Nr 20/6ºBBM/2014**

No processo Administrativo disciplinar procedido pelo 1° Sgt BM Mtcl 910179-9 Lázaro Muller, instaurado através da Portaria Nr 63-6° BBM/2014, de 18 de dezembro de 2014, para apurar possíveis transgressões disciplinares, onde figura como acusado o 3° Sgt BM Mtcl 916432-4 Neri José Herdina, do 1º/1ª/6ºBBM – Chapecó, após dado o direito de ampla defesa e contraditório, concordo em partes com o relatório circunstanciado da Autoridade Processante, sendo que para o caso em tela:

a) Quanto à acusação tipificada pelo item 32 do Anexo I do R-3-BM (“*Esquivar-se a satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido*”), há fatos e elementos comprobatórios suficientes para sustentar a acusação, como verifica-se na folha 62 destes autos o TERMO DE NEGATIVA DE ACORDO.

b) Quanto à acusação tipificada pelo item 79 do Anexo I do R-3-BM (“*Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa*”), é possível identificar elementos comprobatórios suficientes, com base na Solução de IT Nr 08/6ºBBM, folhas 72 destes autos, ficou claro que a causa foi pessoal, recaindo a culpa ao 3º Sgt BM Mtcl 916432-4 Neri José Herdina.

Portanto, de acordo com o item 5 do Art 9º do Decreto Estadual 12.112 de 16 de setembro de 1980, que me confere os poderes legais para tal, e com base no que foi apurado no presente Processo Administrativo Disciplinar, considerando a atenuante do item 1 do Art. 17 do referido Decreto, levando em consideração a impecável ficha de conduta do referido Sargento, pelos excelentes serviços prestados no decorrer de sua carreira, deixo de aplicar pena mais grave. resolvo:

1 - **Punir** o 3º Sgt BM Mtcl 916432-4 Neri José Herdina, do 1º/1ª/6º BBM - Chapecó com uma **Repreensão**, pelas transgressões disciplinares quando de serviço Bombeiro militar.

2- Determinar:

a) Ao B-2 do 6º BBM que cientifique a parte interessada, da Decisão;

b) À Ajudância do 6º BBM:

I – Conceder prazo legal para que o Sgt Neri possa exercer o direito de apresentação de recurso em relação a presente solução;

II – Publicar a presente Solução em Boletim Interno do 6º BBM;

III – Após decorrido o prazo legal e, em caso de não apresentação de recurso, elaborar e publicar a Nota de Punição;

IV – Determinar o arquivamento dos autos do processo pela 2ª Seção do 6ºBBM.

Quartel em Chapecó - SC, 21 de janeiro de 2014.

**MARCOS ALVES DA SILVA – Major BM**  
Respondendo pelo Comando do 6ºBBM

**HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO  
DE INQUÉRITO TÉCNICO**

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, após a análise dos Autos de IT Nrº 07-6ºBBM-14, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos causados na Vtr AAT-203, placas MLG-9194, veículo VW Nova Saveiro CS, ano 2013, decorrente do acidente de trânsito, tendo como condutor o Sd BM Mtcl 929106-7 Robson Rosin, ocorrido no dia 16 de setembro de 2014, na Rua Minas Gerais esquina com a Rua Guaporé, bairro Presidente Médice, Chapecó/SC, colidindo com o veículo Hyundai IX35, placas MLE-2918, conduzida pelo Sr. Rafael Antunes, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM Júlio César da Silva, Comandante do 6º BBM.
2. Determinar à AJG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM
3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
  - a. Encaminhe cópia digital desta Homologação ao Comandante do 6º BBM;
  - b. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 20 de janeiro de 2015

**CEL BM – ONIR MOCELLIN**  
Comandante – Geral do CBMSC

**MARCOS ALVES DA SILVA – Major BM**  
Resp pelo Comando do 6º BBM